

RESOLUÇÃO COMID Nº 11, de 22 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o registro e a inscrição de Organizações da Sociedade Civil, com ou sem fins lucrativos, e de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMID) de Americana, estabelecendo diretrizes para a organização, acompanhamento e fiscalização das ações destinadas ao público idoso.

★

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, especialmente os artigos 47, 48, 49 e 50, Título IV, Capítulo II, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição das entidades de atendimento à pessoa idosa nos respectivos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, conforme alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.260, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMID;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.998, de 21 de junho de 2022, que institui o Americana Pró 60+, Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa e Proteção e Defesa dos seus Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que, segundo dados da Fundação SEADE, o Índice de Envelhecimento do Município de Americana em 2023 é de 116,36%, com uma população idosa estimada em 18,76% do total municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com as projeções do IBGE, o Brasil terá 41,5 milhões de pessoas idosas em 2030 e 73,0 milhões em 2060, representando 18,7% e 33,7% da população, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão, renovação e cassação de registro das organizações da sociedade civil e para inscrição e reavaliação dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMID;

CONSIDERANDO a importância de garantir a qualidade e a adequação dos serviços prestados à população idosa, em conformidade com as normas e diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a articulação entre as diversas políticas públicas e ações da sociedade civil voltadas para a pessoa idosa no município de Americana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e unificar as normas e procedimentos para inscrição, renovação e fiscalização das entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município de Americana;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de agora em diante simplesmente denominado COMID, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I



Rua das Poncianas, 1225 - Jd. Glória - Americana/SP



americana.sp.gov.br



comid@americana.sp.gov.br

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o registro de Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos e a inscrição de serviços, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMID de Americana, visando à organização, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas ao público idoso no município.

Art. 2º. Poderão obter registro no COMID as organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V. Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º. As organizações e os programas e serviços de atendimento à pessoa idosa devem pautar sua atuação nos seguintes princípios:

- I - Promoção da autonomia e independência da pessoa idosa;
- II - Preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- III - Participação social e política da pessoa idosa;
- IV - Não discriminação por motivo de idade, gênero, raça, etnia, credo, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação;



V - Atendimento prioritário, imediato e individualizado;

VI - Respeito à dignidade e à integridade física, psíquica e moral da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, à inscrição todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos da pessoa idosa.

Seção III

Das Definições

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Organização governamental (OG): órgão da administração pública direta ou indireta que executa programas, projetos ou serviços de atendimento à pessoa idosa;

II - Instituição privada: pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil ou sociedade empresarial;

III - Organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve ações de atendimento à pessoa idosa;

IV - Programa de atendimento: conjunto de ações continuadas, planejadas e sistematizadas, com objetivos específicos voltados à pessoa idosa;

V - Projeto de atendimento: conjunto de ações com prazo determinado, visando alcançar objetivos específicos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Serviço de atendimento: atividade continuada que visa à garantia de direitos e ao atendimento de necessidades específicas da pessoa idosa;

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituição de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

VIII - Registro: ato administrativo que formaliza o cadastro das Organizações da Sociedade Civil junto ao COMID, reconhecendo sua atuação no atendimento à pessoa idosa e permitindo o acompanhamento e a fiscalização de suas atividades;

IX - Inscrição: ato administrativo que efetua o cadastro específico dos Serviços, Programas, Projetos e Ações oferecidos pelas Organizações da Sociedade Civil,

Organizações Governamentais e Instituições Privadas, possibilitando sua avaliação, monitoramento e fiscalização pelo COMID.

§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por meio de serviços, programas e projetos diretamente com pessoas idosas.

§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

§3º O registro é condição essencial para o reconhecimento das organizações da sociedade civil como integrantes da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município. Ele autoriza seu funcionamento regular e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos dos idosos.

Seção IV

Dos Tipos de Serviços de Atendimento à Pessoa Idosa

Art. 5º. Para fins desta resolução, são reconhecidos os seguintes tipos de serviços de atendimento à pessoa idosa:

I - **Centro-Dia:** Espaço designado para convivência de idosos que residem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso fica no Centro-Dia por até oito horas diárias, período que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais e de lazer.

II - **Centro de Convivência:** Destinado a idosos e seus familiares, que participam das atividades. Nessa modalidade, são desenvolvidas ações de atenção à pessoa idosa, de maneira a aumentar a qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações.

III - **Casa-lar:** Uma forma de habitação para grupos de pessoas idosas, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência. Dispõe de mobília adequada e técnico habilitado para ajudar nas necessidades diárias da pessoa idosa.

IV - **Atendimento Domiciliar:** É o serviço prestado à pessoa idosa que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

V - **Grupos de Convivência:** Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), realizadas com pessoas idosas independentes, em espaços públicos ou privados, com uma frequência regular, conforme demanda territorial.

VI. **República:** É uma opção de residência para pessoas idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003.

VII. **Acolhimento Institucional:** É o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas oferecido à pessoa idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É realizado por Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI's, instituições como abrigos, casas- lar e casas de repouso. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003.

VIII. **Oficina Abrigada de Trabalho:** Local destinado ao desenvolvimento, pelas pessoas idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX. **Outras formas de atendimento:** Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Parágrafo único. Outros tipos de serviços de atendimento à pessoa idosa poderão ser reconhecidos pelo COMID, mediante deliberação em plenária e atualização desta Resolução.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Princípios e Obrigações das Organizações de Atendimento

Art. 6º. As Organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V. Observância dos direitos e garantia das pessoas idosas;

VI. Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 7º. - Constituem obrigações das Organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II. Observar os direitos e as garantias das pessoas idosas;

III. Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V. Oferecer atendimento personalizado;

VI. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;

XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da Lei;

XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus

pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII. Manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Seção II

Dos Requisitos e Objetivos

Art. 8º. O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa são obrigatórios para o seu funcionamento no município, conforme previsto no Estatuto do Idoso, na Política Nacional do Idoso e nas demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único – As Organizações governamentais para efeito desta Resolução necessitam somente efetuar a Inscrição de Projetos, especificando o regime de atendimento e área de atuação.

Art. 9º. Para concessão do registro às organizações governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa deve-se observar os seguintes requisitos, conforme disposto no Artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – Estar regularmente constituída;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

V - Elaborar um [Plano de Trabalho](#)

VI. Apresentar laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado, quando couber;

VII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

VIII. Apresentar alvará de funcionamento.

Art. 10. São objetivos do registro e da inscrição:

I - Autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa;

II - Instrumentalizar o COMID para a deliberação e o controle das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III - Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à pessoa idosa no município;

IV - Oferecer subsídios para a identificação de necessidades de investimento e para o aprimoramento das políticas públicas.

Seção III

Do Registro das Organizações da Sociedade Civil

Art. 11. O registro da Organização da Sociedade Civil (OSC) é condição essencial para o seu reconhecimento como integrante da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município.

Art. 12. O registro da Organização da Sociedade Civil (OSC) não implica, automaticamente, na inscrição dos programas, projetos, serviços e ações por ela executados, que deverão ser inscritos posteriormente, conforme normas específicas a serem estabelecidas em capítulo próprio desta Resolução.

Parágrafo único: As OSCs que já possuem registro em outros conselhos de direitos deverão, ainda assim, registrar-se no COMID, apresentando a documentação específica exigida nesta resolução.

Art. 13. As Organizações da Sociedade Civil que possuem sede em outro município deverão apresentar ao COMID de Americana o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada, não se eximindo de regularizar em **60 (sessenta) dias** o registro quando da instalação da oferta a ser executada em prol da pessoa idosa no Município.

Seção IV

Dos Prazos e Validade dos Registros e Inscrições



Rua das Poncianas, 1225 - Jd. Glória - Americana/SP



americana.sp.gov.br



comid@americana.sp.gov.br

Art. 14. O **registro inicial** das Organizações da Sociedade Civil terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de validade será contado a partir da data da sessão plenária em que o registro foi aprovado.

Art.15. Para Organizações da Sociedade Civil **com ofertas continuadas** ou registros pré-existentes junto ao COMID, a validade do registro será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A validade estabelecida neste artigo não prejudica a realização de fiscalização anual pelo COMID.

Art. 16. Os projetos inscritos terão validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de validade será contado a partir da data da sessão plenária em que a inscrição do projeto foi aprovada.

Art. 17. Para todos os registros e inscrições aprovados, o COMID emitirá o respectivo Certificado de Registro e Inscrição.

Art. 18. A **renovação** dos registros e inscrições deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade.

Parágrafo único. Os procedimentos para renovação seguirão o disposto nesta Resolução.

Art.19. O COMID poderá, a qualquer tempo, realizar visitas de fiscalização para verificar a manutenção das condições de registro e inscrição.

Art.20. Os pedidos de registro, inscrição e suas respectivas reavaliações deverão ser submetidos ao COMID através do Protocolo Digital disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Americana.

Parágrafo único. O COMID disponibilizará em seu site oficial a lista completa de documentos necessários para cada tipo de solicitação, bem como o passo a passo para utilização do Protocolo Digital.

Seção V

Da Avaliação e Fiscalização

Art. 21. O COMID realizará avaliação periódica das organizações registradas, considerando os seguintes critérios:

- I - Cumprimento dos objetivos propostos;
- II - Qualidade do atendimento prestado;
- III - Conformidade com as normas e legislações vigentes;



- IV - Transparência na gestão dos recursos;
- V - Manutenção das condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI - Preservação dos vínculos familiares e respeito à dignidade da pessoa idosa.

Parágrafo único: O detalhamento do processo de reavaliação e fiscalização será estabelecido em Resolução específica, a ser deliberada pelo conselho.

Seção VI

Do registro dos equipamentos Públicos

Art.22. Os Serviços e Programas governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações não terão registro no COMID, devendo apenas efetuar a Inscrição de Serviços Complementares não continuados, Programas e Projetos exclusivamente para idosos.

§1º: Ofertas socioassistenciais pertinentes à Política de Assistência Social executados diretamente devem ser inscritos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e serão solicitados pelo COMID sempre que necessário.

§2º: Os órgãos governamentais responsáveis pelos serviços, programas e projetos inscritos devem comunicar ao COMID qualquer alteração na oferta ou na estrutura destes.

CAPÍTULO III DOS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DO REGISTRO

Seção I

Do processo de obtenção do registro

Art. 23. Para iniciar o processo de inscrição, renovação ou comunicação de alterações junto ao Conselho Municipal do Idoso, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá:

- I - Acessar o site da Prefeitura no Americana Digital.
- II - Selecionar a opção "Protocolos - Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos", seguida de "COMID - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/REVALIDAÇÃO";
- III - Preencher o requerimento eletrônico, dirigindo-o ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso;



IV - Anexar toda a documentação exigida, conforme listado nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. A análise do pedido só será iniciada mediante a apresentação de todos os documentos requeridos. Pedidos com documentação incompleta não serão processados com a devida devolutiva ao responsável.

Art. 24. Para o **pedido inicial de registro** junto ao COMID, a Organização da Sociedade Civil SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar, por meio do Portal Americana Inteligente, os seguintes documentos:

I - Requerimento de registro ao COMID, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal; (Anexo I)

II - Formulário de Registro, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas; (Anexo II)

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

IV - Cópia do Estatuto, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devidamente registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

V - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI - Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade;

VII - Declaração de idoneidade dos dirigentes, atestando a ausência de condenações por crimes relacionados à administração pública ou ao terceiro setor, acompanhada de: (Anexo III)

a) Certidão de distribuição de ações criminais do Presidente ou representante legal da organização; (www.tjsp.jus.br).

b) Certidão de Execução Criminal (SIVEC); (www.tjsp.jus.br).

c) Certidão Federal Criminal; (<https://web.trf3.jus.br>)”

VIII - Declaração de comprovação de endereço da sede da oferta a ser inscrita, juntamente com o comprovante de endereço atualizado da mesma; (Anexo IV)

IX - Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação obrigatória de:

- a) Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município, quando aplicável;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando as condições das instalações oferecidas;
- c) Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) atualizado ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade.
(<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/ConsultaPublica;>)

X - Demonstrar regularidade fiscal com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais,
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>)
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais
(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>)

XI - Certificado de Registro no Conselho de Direitos pertinente, em caso do mesmo configurar-se condição para funcionamento;

XII - Documentos do responsável técnico, quando houver, incluindo comprovante de qualificação e registro profissional;

XIII - Plano Anual de trabalho do ano vigente ao registro, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro (Anexo V), contendo no mínimo: a) Finalidades estatutárias; b) Objetivos; c) Origem dos recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação do serviço informando: 1. Público alvo; 2. Capacidade de atendimento; 3. Recurso financeiro utilizado; 4. Recursos financeiros a serem utilizados; 5. Recursos humanos envolvidos e sua qualificação; 6. Abrangência territorial;

XIV - Relatório de atividades do ano anterior ao registro, conforme roteiro (Anexo VI);

§ 1º - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) respectivo(s) procurador(es), quando couber;

§ 2º Caso haja o vencimento ou alteração de qualquer documento citado neste artigo, durante a vigência da inscrição no COMID, a instituição deverá providenciar a entrega do documento atualizado para o COMID.

§ 3º É facultado ao COMID solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

§ 4º Em caso de OSC ou serviços de assistência social, apresentar cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução vigente do CMAS.

§ 5º Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em Americana, deverá apresentar o CNPJ da matriz.

Art. 25: Para o **pedido inicial de registro** junto ao COMID, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sem fins lucrativos deverão apresentar, por meio do Portal Americana Inteligente, **além dos documentos listados no Art. 24**, os seguintes documentos específicos:

I - Apresentar modelo de contrato de prestação de serviços referentes ao acolhimento da pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso.

II - Apresentar a declaração de compatibilidade nos termos do artigo 35 do Estatuto do Idoso, conforme modelo fornecido pelo COMID;

III - Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional capacitado e cópia do certificado de responsabilidade técnica do médico - CREMESP.

IV - Termo de responsabilidade por abandono;

V - Relação nominal atualizada dos residentes: contendo nome completo, sexo, data de nascimento, data de admissão na instituição, idade e grau de dependência;

VI - Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, qualificação, e quantificação das ações desenvolvidas;

VII - Apresentar Declaração de Retenção de Benefícios em consonância com o artigo 35 do Estatuto do Idoso, conforme modelo fornecido pelo COMID.

Art. 26. Para o **pedido inicial de registro** junto ao COMID, a Organização da Sociedade Civil COM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar, por meio do Portal Americana Inteligente, os seguintes documentos:

I - Requerimento de registro ao COMID, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal; (Anexo I)

II - Formulário de Registro, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas; (Anexo II)

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

IV - Cópia do Contrato Social e a última alteração que demonstrem a regularidade de sua constituição, devidamente registrada em cartório.

V - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI - Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade;

VII - Declaração de idoneidade dos dirigentes, atestando a ausência de condenações por crimes relacionados à administração pública ou ao terceiro setor, acompanhada de: (Anexo III)

a) Certidão de distribuição de ações criminais do Presidente ou representante legal da organização; (www.tjsp.jus.br).

b) Certidão de Execução Criminal (SIVEC); (www.tjsp.jus.br).

VIII - Declaração de comprovação de endereço da sede da oferta a ser inscrita, juntamente com o comprovante de endereço atualizado da mesma; (Anexo IV)

IX - Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação obrigatória de:

a) Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município, quando aplicável;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando as condições das instalações oferecidas;

c) Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) atualizado ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade.

(<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/ConsultaPublica;>)

X - Demonstrar regularidade fiscal com a apresentação das seguintes certidões:

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais,

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>)

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

h) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Municipais;

i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>)

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>)

XI - Certificado de Registro no Conselho de Direitos pertinente, em caso do mesmo configurar-se condição para funcionamento;

XII - Documentos do responsável técnico, quando houver, incluindo comprovante de qualificação e registro profissional;

XIII - Plano Anual de trabalho do ano vigente ao registro, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro (Anexo V), contendo no mínimo: a) Finalidades estatutárias; b) Objetivos; c) Origem dos recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação do serviço informando: 1. Público alvo; 2. Capacidade de atendimento; 3. Recurso financeiro utilizado; 4. Recursos financeiros a serem utilizados; 5. Recursos humanos envolvidos e sua qualificação; 6. Abrangência territorial;

XIV - Relatório de atividades do ano anterior ao registro, conforme roteiro (Anexo VI);

§ 1º - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) respectivo(s) procurador(es), quando couber;

§ 2º Caso haja o vencimento ou alteração de qualquer documento citado neste artigo, durante a vigência da inscrição no COMID, a instituição deverá providenciar a entrega do documento atualizado para o COMID;

§ 3º É facultado ao COMID solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição;

§ 4º Em caso de OSC ou serviços de assistência social, apresentar cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução vigente do CMAS.

§ 5º Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em Americana, deverá apresentar o CNPJ da matriz.

Art. 27: Para o **pedido inicial de registro** junto ao COMID, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) com fins lucrativos deverão apresentar, por meio do Portal Americana Inteligente, **além dos documentos listados no Art. 26**, os seguintes documentos específicos:

I - Apresentar modelo de contrato de prestação de serviços referentes ao acolhimento da pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso.

II - Apresentar a declaração de compatibilidade nos termos do artigo 35 do Estatuto do Idoso, conforme modelo fornecido pelo COMID;

III - Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional capacitado e cópia do certificado de responsabilidade técnica do médico - CREMESP.

IV - Termo de responsabilidade por abandono;

V - Relação nominal atualizada dos residentes: contendo nome completo, sexo, data de nascimento, data de admissão na instituição, idade e grau de dependência;

VI - Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, qualificação, e quantificação das ações desenvolvidas.

VII - Apresentar Declaração de Retenção de Benefícios em consonância com o artigo 35 do Estatuto do Idoso, conforme modelo fornecido pelo COMID.

Seção II

Da Renovação do registro



Art. 28. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor, mediante apresentação da documentação atualizada exigida no Art. 29.

Art. 29. São documentos necessários para RENOVAÇÃO DE REGISTRO de organização da sociedade civil SEM FINS LUCRATIVOS no COMID Americana:

I - Requerimento de Renovação de Registro, conforme modelo fornecido pelo COMID, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - Plano de Trabalho atualizado, demonstrando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas em benefício das pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMID;

III - Relatório de atividades do período anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Trabalho, os resultados alcançados e o impacto das ações na promoção dos direitos das pessoas idosas;

IV - Documentos atualizados elencados nos incisos III,VII e X, do artigo 23 desta Resolução as respectivas validades;

V - Cópia do certificado de registro anterior;

Art. 29. São documentos necessários para RENOVAÇÃO DE REGISTRO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) SEM FINS LUCRATIVOS no COMID Americana:

I - Requerimento de Renovação de Registro, conforme modelo fornecido pelo COMID, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - Plano de Trabalho atualizado, demonstrando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas em benefício das pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMID;

III - Relatório de atividades do período anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Trabalho, os resultados alcançados e o impacto das ações na promoção dos direitos das pessoas idosas;

IV - Documentos atualizados elencados nos incisos III,VII e X, do artigo 24 desta resolução as respectivas validades;

V - Cópia do certificado de registro anterior;

VI - Apresentar modelo de contrato de prestação de serviços com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I, caso tenha tido alguma alteração desde a última renovação de inscrição.

VII - Apresentar a Declaração de Observância e Cumprimento do Artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 30. São documentos necessários para RENOVAÇÃO DE REGISTRO de organização da sociedade civil COM FINS LUCRATIVOS no COMID Americana:

I - Requerimento de Renovação de Registro, conforme modelo fornecido pelo COMID, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - Plano de Trabalho atualizado, demonstrando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas em benefício das pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMID;

III - Relatório de atividades do período anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Trabalho, os resultados alcançados e o impacto das ações na promoção dos direitos das pessoas idosas;

IV - Documentos atualizados elencados nos incisos III, VII e X, do artigo 25 desta Resolução as respectivas validades;

V - Cópia do certificado de registro anterior;

VI - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

VII - Comprovação de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 31. São documentos necessários para RENOVAÇÃO DE REGISTRO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) COM FINS LUCRATIVOS no COMID Americana:

I - Requerimento de Renovação de Registro, conforme modelo fornecido pelo COMID, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - Plano de Trabalho atualizado, demonstrando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas em benefício das pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMID;

III - Relatório de atividades do período anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Trabalho, os resultados alcançados e o impacto das ações na promoção dos direitos das pessoas idosas;

IV - Documentos atualizados elencados nos incisos III,VII e X, do artigo 24 desta resolução as respectivas validades;

V - Cópia do certificado de registro anterior;

VI - Apresentar modelo de contrato de prestação de serviços com o idoso,de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50,inciso I, caso tenha tido alguma alteração desde a última renovação de inscrição.

VII -Apresentar a Declaração de Observância e Cumprimento do Artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 32. O processo de renovação de registro das organizações com fins lucrativos obedecerá às seguintes disposições:

I - O COMID realizará visita técnica à organização como parte do processo de renovação, para verificar a continuidade das condições que fundamentaram a inscrição inicial;

II - A renovação do registro será concedida mediante deliberação da plenária do COMID, após análise da documentação apresentada e, quando aplicável, do relatório da visita técnica;

III - Em caso de indeferimento da renovação, a organização será notificada e terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ao COMID;

IV - Durante o período de análise do pedido de renovação, o registro anterior permanecerá válido até a deliberação do COMID.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO INICIAL DOS PROGRAMAS,SERVIÇOS E PROJETOS

Art. 33. Este capítulo estabelece os procedimentos e requisitos para a inscrição inicial de programas, serviços e projetos junto ao COMID, complementando o processo de registro das organizações descrito no Capítulo anterior.

Seção I

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



Rua das Poncianas, 1225 - Jd. Glória - Americana/SP



americana.sp.gov.br



comid@americana.sp.gov.br

Art. 34. Para o **pedido inicial** de inscrição ou renovação de registro no COMID, as organizações deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição de Serviços e/ou Programas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie;

II - Formulário de Registro ou de Inscrição de Programas e Serviços devidamente preenchido;

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

IV - Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

V - Ata da eleição ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício;

VI - Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade;

VII - Declaração de idoneidade dos dirigentes, atestando a ausência de condenações por crimes relacionados à administração pública ou ao terceiro setor, acompanhada de: (Anexo III)

a) Certidão de distribuição de ações criminais do Presidente ou representante legal da organização;
(www.tjsp.jus.br).

b) Certidão de Execução Criminal (SIVEC);
(www.tjsp.jus.br).

VIII - Declaração de comprovação de endereço da sede da oferta a ser inscrita, juntamente com o comprovante de endereço atualizado da mesma; (Anexo IV)

IX- Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação obrigatória de:

a) Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município, quando aplicável;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atestando as condições das instalações oferecidas;

c) Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) atualizado ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade.

(<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/ConsultaPublica;>)

IX - Demonstrar regularidade fiscal com a apresentação das seguintes certidões:

k) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais,
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;>)

l) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais
(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

m) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Municipais;

n) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>)

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>)

X- Plano de Trabalho ou Projeto do Serviço ou Programa do ano vigente, se a oferta já estiver em execução, ficando facultada a entrega do mesmo Plano de Trabalho apresentado em outros conselhos de políticas públicas;

XI - Relatório das atividades desenvolvidas juntamente com a planilha de relação de idosos atendidos, conforme modelo disponível, referente ao ano anterior e o planejamento para o ano vigente que demonstrem a execução da oferta;

XII - Justificativa com base no Diagnóstico Municipal, que demonstre a necessidade de instalação da Organização da Sociedade Civil e o programa, projeto e/ou serviço na localidade para atendimento à população idosa, no que couber.

SEÇÃO II

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 35. Para o **pedido inicial** de inscrição de projetos junto ao COMID, a Organização Governamental deverá enviar os seguintes documentos:



Rua das Poncianas, 1225 - Jd. Glória - Americana/SP



americana.sp.gov.br



comid@americana.sp.gov.br

I - Ofício de Encaminhamento ao COMID, em papel timbrado do órgão, em duas vias, solicitando a inscrição do programa ou serviço, conforme modelo preenchido, datado e assinado pelo representante legal do órgão ou do responsável pelo serviço, programa ou projeto;

II - Documento que comprove aprovação do projeto por parte do respectivo secretário da pasta.

III - Indicação do responsável pelo projeto, programa, serviços ou ações pelo Secretário da pasta com nome e CPF.

IV - Plano de Trabalho ou instrumento similar que demonstre a execução da oferta a ser inscrita, ficando facultada a entrega do mesmo Plano de Trabalho apresentado em outros conselhos de políticas públicas;

V- Relatório de atividades do exercício anterior, quando for o caso;

Parágrafo Único: As Organizações Governamentais devem apresentar a documentação por programa ou serviço executado no Município e, caso este seja executado em mais de um local, fazer constar isso no documento a ser apresentado, informando o(s) local(is) e o(s) responsável(is) pela execução, bem como especificar como o programa ou serviço atende às necessidades da população idosa.

Art. 36. Quando os projetos, serviços, programas ou ações forem realizados em um espaço físico específico, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e as Organizações Governamentais (OG) deverão apresentar, complementarmente, os seguintes documentos:

I - Alvará de funcionamento válido;

II - Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) atualizado ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade.

(<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/ConsultaPublica;>)

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.

Parágrafo Único: Caso algum desses documentos esteja em processo de renovação, poderá ser aceito o protocolo de solicitação, desde que dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão competente.

Art. 37. O processo de análise e aprovação das inscrições de programas, serviços e projetos seguirá os seguintes passos:

I - Recebimento e verificação inicial da documentação pela Secretaria do COMID;

- II - Análise técnica pela Comissão de Políticas Públicas do COMID;
- III - Elaboração de parecer pela Comissão;
- IV - Apresentação do parecer em reunião plenária do COMID para deliberação;
- V - Comunicação do resultado à organização solicitante.

Parágrafo Único: O COMID poderá solicitar informações ou documentos adicionais durante o processo de análise, se julgar necessário para a adequada avaliação da inscrição.

Art. 38. O COMID terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de inscrição, para analisar e deliberar sobre a solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V **DA ATUALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 39. A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar, até o último dia útil do mês de junho do ano de validade do seu registro, a reavaliação da inscrição do(s) seu(s) programa(s), projeto(s) ou serviço(s) junto ao COMID, atestando a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos de atendimento, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, em duas vias, solicitando a reavaliação da inscrição do programa ou serviço;
- II - Formulário de reavaliação da Inscrição do(s) programa(s) ou serviços devidamente preenchido;
- III - Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, ficando facultada a entrega do mesmo Relatório de Atividades apresentado em outros conselhos de políticas públicas;
- IV - Plano de Trabalho para o ano vigente, ficando facultada a entrega do mesmo Plano de Trabalho apresentado em outros conselhos de políticas públicas;
- V - Documentos atualizados elencados nos incisos III a IX do artigo 34 desta Resolução, com suas respectivas validades.

§1º As Organizações da Sociedade Civil que não realizaram mudanças na sua constituição e/ou da diretoria ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV a VI do Art. 34, devendo apresentar declaração de que não houve alterações nos citados documentos.

§2º As Organizações da Sociedade Civil já registradas e/ou os programas já inscritos que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem às adequações ou orientações apontadas pelo COMID, no que se refere à inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nas normativas vigentes, não terão seu registro e suas inscrições reavaliadas.

§3º Caso a Organização da Sociedade Civil tenha interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) ou serviços, deverá seguir os mesmos procedimentos da concessão inicial do registro e/ou da inscrição.

§4º As Organizações da Sociedade Civil já registradas ficam obrigadas a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer alteração na sua constituição e/ou da diretoria, nos programas ou serviços de atendimento e nos demais documentos relacionados às suas atividades, bem como deverão manter atualizadas as informações de contato, sob pena de ter suspenso o seu registro e/ou a inscrição de seu(s) programa(s) até sua regularização.

Art. 40. O COMID analisará a documentação apresentada para reavaliação no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo solicitar informações ou documentos adicionais, se necessário.

Art. 41. A reavaliação das inscrições será realizada anualmente, independentemente da data de concessão inicial do registro ou inscrição.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES INSCRITAS

Seção I

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. As OSC e organizações inscritas no COMID deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar anualmente, no prazo máximo de 30 de junho, os seguintes documentos que comprovem o acompanhamento de suas atividades:

I - Relatório das Atividades desenvolvidas no último ano, ficando facultado a entrega do mesmo Relatório de Atividades apresentado em outros conselhos de políticas públicas;

II - Plano de Trabalho do Programa ou Serviço para o ano vigente, ficando facultado a entrega do mesmo Plano de Trabalho apresentado em outros conselhos de políticas públicas;

III - As OSC com atuação municipal deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em jornal local e para as OSC com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade).

Seção II

Da Comissão de Políticas Públicas e Avaliação de Inscrições

Art. 43. A Comissão de Políticas Públicas, em conjunto com a Comissão de Normas do COMID, é responsável pela análise e avaliação dos pedidos de Registro de Organizações da Sociedade Civil e/ou de Inscrição de programas e serviços, bem como suas reavaliações.

Art. 44. As atribuições das Comissões incluem:

I - Verificação da conformidade legal e documental;

II - Avaliação do mérito e da pertinência dos programas e serviços;

III - Solicitação, quando necessário, de pareceres técnicos às Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes;

IV - Elaboração de pareceres e recomendações para adequação de programas ou serviços, quando aplicável.

Art. 45. No desempenho de suas funções, as Comissões poderão:

I - Solicitar apoio do órgão gestor da política para a pessoa idosa;

II - Articular-se com outras secretarias e órgãos competentes;

III - Estabelecer prazos para adequações, quando necessário;

IV - Solicitar fiscalizações adicionais para subsidiar suas deliberações.

Art. 46. O processo de análise e avaliação deve ser conduzido com imparcialidade, sendo vedada a participação de conselheiros(as) na avaliação de Organizações da Sociedade Civil ou Organizações Governamentais que representem.

Art. 47. Após a conclusão do processo de avaliação, as Comissões encaminharão suas recomendações à Plenária do COMID para deliberação.

Art. 48. O COMID manterá registro atualizado das Organizações, programas e serviços inscritos, assegurando a transparência e o acesso público às informações pertinentes.

Art. 49. O processo completo de reavaliação ocorrerá dentro do ano do exercício e na vigência do certificado.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, INSCRIÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

Seção I

Do Processo de Registro e Inscrição

Art. 50. Todos os pedidos de registro/renovação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e OSC, tramitam através da Plataforma Digital designada, que será encaminhada para as seguintes instâncias:

- a) Comissão de Políticas Públicas em conjunto com normas – que atuará como primeira instância;
- b) Plenária do COMID - que atuará como última instância.

§ 1º. A Comissão de Políticas Públicas será formada por representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Os membros que comporão a Comissão de Políticas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que representa a entidade não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 3º. A Comissão de Normas analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 4º. No caso de inadequação dos programas, o COMID poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Art. 51. A Comissão de Políticas reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário para analisar os documentos protocolados.

Art. 52. O Conselho Municipal do Idoso realizará visitas às entidades e organizações, governamentais e não governamentais, para verificar o atendimento à pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa. Os procedimentos detalhados para essas visitas serão estabelecidos em Resolução própria.

Art. 53. O deferimento do Registro da Organização ou da Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços, bem como a emissão dos respectivos Certificados, seguirão o seguinte processo:

- I - Parecer favorável da Comissão de Políticas;
- II - Aprovação pela Assembleia Geral do Conselho Municipal do Idoso (COMID), por decisão da maioria de seus membros;
- III - Expedição de Resolução pelo COMID publicizando o ato;
- IV - Emissão dos Certificados conforme modelos estabelecidos.

§1º O COMID poderá exigir documentos adicionais que entender necessários para a análise do pedido.

§2º Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo COMID, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 54. Compete ao COMID:

- I - Receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - Expedir os competentes Certificados de Registro e Inscrição às entidades.

Art. 55. O Registro das entidades e a Inscrição dos programas, projetos e serviços são por prazo de 02 (dois) anos, devendo as entidades apresentar anualmente, até 30 de junho, ao COMID:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Seção II

Da Manutenção do Registro e Inscrição

Art. 56. Para manter o Certificado de Registro ou de Inscrição, as entidades deverão:

I - Comunicar ao COMID, no prazo de 30 dias, quaisquer alterações relevantes na organização, incluindo mudanças na programação, atividades, compromissos sociais, razão social, endereço, composição da diretoria executiva ou representante legal;

II - Apresentar informações ou documentos adicionais solicitados pelo COMID no prazo de 30 dias do recebimento da solicitação.

Art. 57. Compete ao COMID a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e serviços por ele inscritos, no respectivo território municipal.

Art. 58. Será indeferido o Registro ou a Inscrição da Organização que:

I - Não apresentar a documentação exigida nesta Resolução, conforme o caso;

II - Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - Não apresentar objetivos estatutários/ramo de atividade e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais regulamentações;

IV - Não estiver regularmente constituída;

V - Não demonstrar a idoneidade de seus dirigentes ou sócios.

Art. 59. O indeferimento do pedido de Registro ou Inscrição será comunicado à entidade por meio do Presidente do Conselho Municipal do Idoso (COMID), cabendo recurso

fundamentado em 15 (quinze) dias contados da data da publicação no Diário Oficial do município.

Art. 60. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão pertinente, que produzirá parecer circunstanciado em até 30 (trinta) dias a ser submetido à assembleia geral do COMID para deliberação final.

Art. 61. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido de Registro ou Inscrição.

Seção IV

Das Advertências, Cancelamentos e Cassações

Art. 62. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas a inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMID) serão advertidas quando:

I - Apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso e demais legislações correlatas;

II - Interromperem suas atividades por período superior a três meses, sem motivo justificado;

III - Deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

§ 1º A advertência estabelecerá um prazo de trinta dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada que será submetida à apreciação do Plenário do COMID, sob pena de cancelamento da inscrição do programa, projeto ou serviço.

§ 2º No caso de interrupção dos programas, projetos ou serviços por período inferior a 6 (seis) meses, caberá à entidade comunicar o fato ao COMID, mediante manifestação por escrito, indicando a motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento dos usuários, bem como o prazo previsto para a retomada dos serviços.

Art. 63. A inscrição do programa, projeto e serviço será cancelada e o Certificado será cassado quando a entidade governamental ou não governamental:

I - Deixar de atender às exigências que motivaram a advertência; II - Comunicar a sua extinção; III - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses; IV - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios

do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações correlatas; V - Deixar de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho anual apresentado.

§ 1º A inscrição dos programas, projetos e serviços poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao COMID, no prazo de trinta dias corridos.

Art. 64. Da decisão de cassação caberá recurso pela Organização interessada, nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para a hipótese de indeferimento traçada nos artigos referentes aos recursos desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. É de caráter obrigatório do COMID, o dever de realizar visitas prévias às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta Resolução.

Art. 66. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo COMID em até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 67. O COMID não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de OSC nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades que não sejam compatíveis com as políticas de atendimento ao idoso.

Art. 68. As OSCs organizações da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao COMID quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no COMID deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de OSC, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 69. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao COMID.

Art. 70. O COMID manterá em sua página no site oficial do município a relação das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais registradas e dos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMID, através da comissão pertinente e pela plenária do COMID.

Art. 72. Os modelos relacionados aos documentos desta Resolução podem ser acessados via página principal do COMID.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária.

Link dos anexos e documentos para a inscrição/renovação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1WAD4RZs6FNFPF-LSKjEWU0XUn93JH2oI?usp=sharing>

Americana, 22 de novembro de 2024.

Mariana Leite Zimmermann Araújo
Presidente do COMID



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B7A-E78E-43AA-A6AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAUJO (CPF 370.XXX.XXX-37) em 06/02/2025 12:58:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/7B7A-E78E-43AA-A6AC>